



Prefeitura Municipal de São José do Norte
ESTADO do RIO GRANDE do SUL

LEI MUNICIPAL Nº485, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas. Cria o Conselho e o Fundo Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas”.

JOÃO GENUINO PALLADINO MACHADO, Prefeito Municipal em exercício de São José do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre **“A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E SUPERDOTADAS E DAS NORMAS GERAIS A SUA APLICAÇÃO”**.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotadas no Município será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, culturas, profissionalização e outros; assegurando-se em todas elas um tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - As Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotadas, que necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Art. 4º - O Município propiciará às Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas, proteção jurídico social.

Art. 5º - A política de atendimento dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotadas será garantida através dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotadas;
- b) Fundo Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotadas.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal será regulado pelo Poder Executivo.

Art. 6º - O Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotadas é o órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

